



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 433/13 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o trabalho de educação permanente e suporte assistencial desenvolvido pela equipe do Núcleo de Telessaúde da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (TelessaúdeRS - UFRGS) integrante do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes do Ministério da Saúde;

os convênios do TelessaúdeRS/UFRGS com a Secretaria Estadual de Saúde (SES-RS), sobre expansão, manutenção do projeto e novas ações de suporte assistencial para todos os municípios do RS com equipes da ESF, representando a contrapartida financeira da SES-RS;

a Portaria GM/MS nº 2.488/2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, que define como atribuição conjunta das Secretarias Municipais de Saúde (SMS) e da SES a educação permanente para os profissionais da atenção básica;

a Resolução nº 237/11 – CIB/RS sobre a regulação ambulatorial, que inclui entre os critérios de priorização do acesso a qualificação das referências ambulatoriais para consultas médicas em serviços de nível secundário e terciário por meio da realização prévia de teleconsultorias proporcionada pela equipe do TelessaúdeRS via Complexo Regulador do Rio Grande do Sul;

a necessidade de qualificar e reduzir as listas de encaminhamentos (referências) para outros profissionais médicos via Complexo Regulador do Rio Grande do Sul com o suporte da equipe de Teleconsultores do TelessaúdeRS - UFRGS, além de aproveitar o momento oportuno para promover uma ação de Educação Permanente em Saúde;

a Portaria GM/MS nº 2.546/11, que redefine e amplia o Programa Telessaúde Brasil, que passa a ser denominado Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes (Telessaúde Brasil Redes);

a Portaria GM/MS nº 2.554/11, que institui, no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, integrado ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

a Resolução nº 208/11 - CIB/RS, que aprovou a ampliação do Projeto de Telemática e Telemedicina em Apoio à Atenção Primária à Saúde no Brasil: Núcleo Rio Grande do Sul para todos os municípios com ESF do estado e que aceitem participar do projeto;

a Resolução nº 399/11 - CIB/RS, que resolveu que os municípios do Rio Grande do Sul (RS) apresentariam um projeto único em relação a Portaria supra citada e que, para os municípios que aderirem ao projeto único, os recursos disponibilizados pelo MS/DAB corresponderão à parte da contrapartida dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

municípios (aquisição de equipamentos de informática e manutenção da conexão de Internet nas unidades básicas de saúde) para a expansão do Telessaúde Brasil Redes para todo o território do Rio Grande do Sul e considerou um futuro convênio com a SES-RS para a disponibilização de telediagnóstico em espirometria para Asma e Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, com contrapartida de capital (7 espirômetros) pela UFRGS e contrapartida de custeio compartilhada entre SES-RS e municípios;

a situação epidemiológica nacional da tripla carga de doenças, com ênfase para o aumento das condições crônicas, em especial as cardiovasculares, neoplasias e respiratórias (asma e DPOC);

a prevalência de asma e DPOC no RS e a exequibilidade da realização de espirometrias à distância (Tele-espirometria), com consequente impacto sobre controle dos sintomas, progressão da doença, qualidade de vida e redução de internações hospitalares, associada ao apoio clínico da Equipe de Teleconsultores do TelessaúdeRS;

a Portaria GM/MS nº 2.815/11, que aprova o projeto único, que possibilitará a compra de Unidades Mínimas de Conexão para as 1.227 equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF) do RS, além de periféricos e contratação de serviços de Internet para 421 municípios, que constituirão parte da contrapartida municipal para a expansão do TelessaúdeRS;

a Portaria GM/MS nº 3.127/12, que altera dispositivos da Portaria GM/MS nº 2.554, de 28 de outubro de 2011, que institui, no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, integrado ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes;

a Nota Técnica nº 83/2013 – DEGES/SGTES/MS, que divulga as diretrizes para financiamento de projetos novos e de manutenção, conforme Portaria GM/MS nº 2.546/11 de 27 de outubro de 2011;

as novas ações propostas pelo TelessaúdeRS – UFRGS de Telediagnóstico em Doenças Respiratórias Crônicas – Asma e DPOC (Tele-espirometria/RespiraNet) e a intervenção das teleconsultorias e da protocolização da regulação das consultas ambulatoriais junto ao Complexo Regulador do RS, como apoio da SES-RS, SGTES e DAB/MS;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 06/09/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as novas ações ofertadas pelo TelessaúdeRS – UFRGS de Telediagnóstico em Doenças Respiratórias Crônicas – Asma e DPOC (Tele-espirometria/RespiraNet) e a intervenção das teleconsultorias e da protocolização da regulação das consultas ambulatoriais junto ao Complexo Regulador do RS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 2º - Que o projeto de Telediagnóstico em Doenças Respiratórias Crônicas – Asma e DPOC (Tele-espirometria/RespiraNet) iniciará como estratégia piloto pelo município de Santa Rosa e abrangerá todos os médicos das Unidades de Saúde com Equipes de Saúde da Família do referido município.

- a) **Após o término do piloto de Telediagnóstico pela equipe do TelessaúdeRS-UFRGS, SES-RS e COSEMS-RS, os resultados da avaliação do mesmo serão apresentados nas próximas reuniões da CIB/RS para definir os critérios de expansão da implantação de Tele-espirometria nas 07 macrorregiões do RS.**

Art. 3º - Que o projeto de Intervenção das teleconsultorias e da protocolização da regulação das consultas ambulatoriais junto ao Complexo Regulador do RS iniciará como piloto pela especialidade de "Endocrinologia Adulto".

- a) **Após o término do piloto pela equipe do TelessaúdeRS-UFRGS, SES-RS e COSEMS-RS, os resultados da avaliação do mesmo serão apresentados nas próximas reuniões da CIB/RS para definir sobre expansão da estratégia para outras especialidades médicas.**

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2013.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS